DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4048/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8608/2014
PROTOCOLO	: 1527911
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - PELA IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 098/2011 (2° fase), celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde De Alcinópolis**, e a Empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.**, cujo objeto desta contratação pública é aquisição de forma parcelada de materiais de enfermagem para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 175.367,10 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), tendo seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 26/10/2011 a 25/10/2012, podendo ser prorrogado.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria, por meio da sua Análise ” **ANA - 2ICE - 18396/2015**” fls. 461-462,e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **“R PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 1678/2016”** fl. 463, se manifestaram opinando pela **irregularidade** e **ilegalidade** da formalização contratual (2ª fase).

Após o enceramento da instrução processual e diante da ilegalidade e irregularidade da formalização do contrato em apreço por parte da Equipe

Técnica e do Ministério Público de Contas, o Exmo. Cons. Relator à época converteu o julgamento em diligência, onde foi oportunizada a manifestação, no prazo de trinta dias sobre os pontos levantados no curso da instrução nos termos do "**DESPACHO DSP - G.ICN - 9161/2017**" fl. 421.

Na sequencia, após a devida resposta da intimação por parte do jurisdicionado a Inspetoria de Controle Externo por meio da **"ANÁLISE ANA - 2ICE - 17678/2017"** fls.461-462 e o Ministério Público através do **"PARECER PAR - 2ª PRC - 21592/2018"** fls. 463-464**,** procederam a reanalise dos autos concluindo pela retificação, sugerindo a regularidades da execução financeira do referido contrato.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização do Contrato Administrativo n.º 098/2011 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 2ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 098/2011 (2ª fase), nos termos do art. 120,II, da RN n.º 76/13,c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50,da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA